

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 352/03

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE
CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO
DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA –
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº
E-33/100.175/2003, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a lavratura do Auto de Infração nº 013/CASAN/2003, ocorrida em 25 de abril de 2003.

Art. 2º - Aplicar multa moratória à Concessionária PROLAGOS no valor já atualizado de R\$ 2.954,71 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) por dia, a contar do dia 28 de fevereiro de 2003 até o dia 24 de abril de 2003, totalizando R\$ 168.418,47 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - Determinar à CASAN a lavratura do Auto de Infração referente ao período de 25 de abril de 2003 até 19 de novembro de 2003;

Art. 4º - Aplicar multa moratória à Concessionária PROLAGOS no valor já atualizado de R\$ 327.972,53 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) referente ao período do dia 25 de abril de 2003 até a data de 19 de novembro de 2003;

Art. 5º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que comunique por ofício à ASEP-RJ a data da efetiva conclusão da obra;

Art. 6º - Baixar em diligência o processo E-33/100.175/2003 para que:

6.1. A Câmara Técnica de Saneamento realize a análise e emita parecer conclusivo sobre a proposta de cronograma de obras da Estação de Tratamento de Água apresentada pela Concessionária PROLAGOS, no prazo de trinta dias corridos;

6.2. A Câmara Técnica de Saneamento calcule a multa moratória por atraso na conclusão da ETA, referente ao período iniciado em 20 de novembro de 2003 até a data na qual for iniciada a operação assistida da Estação de Tratamento de Água e lavre o respectivo auto de infração;

6.3. A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária determine o valor do ganho financeiro da concessionária no período de 28 de fevereiro de 2003 até a data da conclusão da obra e respectivo início da operação assistida, relativo ao atraso dos investimentos previstos para a ampliação da Estação de Tratamento de Água, no prazo de trinta dias corridos após a efetiva conclusão das obras e início da operação assistida;

6.4. A Câmara Técnica de Saneamento acompanhe a operação assistida da ETA, apresentando relatório técnico ao final, informando se as instalações atendem aos seus propósitos contratuais.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2003.

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro-Presidente

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

MARIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal